



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Fls.: 147
Rub.: 02

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI E O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS COM VISTAS À DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, DE COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DO INPI.

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648/70, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede à Praça Mauá nº 7, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.521.088/0001-37, , neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ OTAVIO PIMENTEL**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 199.981.120-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.818.236-4, expedida pela SSP/SC, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do INPI, e o **ESTADO DO ACRE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1782, Bairro Bosque, Rio Branco, Estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF nº 09.053.593/0001-29, doravante denominada **SEDENS**, neste ato representada pelo seu Secretário **SEBASTIÃO FERNANDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 339.675.982.68, e portador da Carteira de Identidade nº 171.574 SSP/AC, nomeado em 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Acre nº. 11.470 de 05 de janeiro de 2015 e retificado no Diário Oficial do Acre nº. 11.472 de 07 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO a importância de promover a disseminação da cultura da propriedade industrial e a proteção dos direitos que lhe são inerentes no Estado de Acre, estimulando os meios empresarial e acadêmico para o desenvolvimento de novas pesquisas que resultem em novos produtos ou processos com potencial de exploração econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso aos serviços e informações relativos à proteção dos direitos de propriedade industrial;

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: **SINACADPR** (Sistema Nacional de Arquivos e Documentos) - INPI/Procuradoria Federal/INPI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONSIDERANDO os princípios da descentralização administrativa, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e demais normas legais pertinentes;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, sujeito à observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com a finalidade de descentralizar atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do **INPI**, mediante a implementação das seguintes ações:

a) instalar a representação do **INPI** na Secretaria de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis Estado do Acre - **SEDENS**, com vistas à descentralização da execução de atividades de competência específica do **INPI**, de apoio, informação, recepção, de documentação, e protocolar nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica;

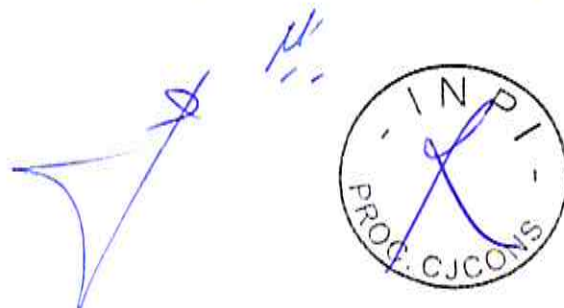
b) disseminar a cultura da propriedade industrial no Estado do Acre, com vistas ao fomento da inovação tecnológica, nos meios empresarial e acadêmico, e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

c) disseminar a importância da utilização da informação tecnológica, contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no Estado do Acre, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional; e

d) promover, por meio de parcerias e em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Acre, cursos, seminários e outros eventos de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01/97, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Acordo de Cooperação, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

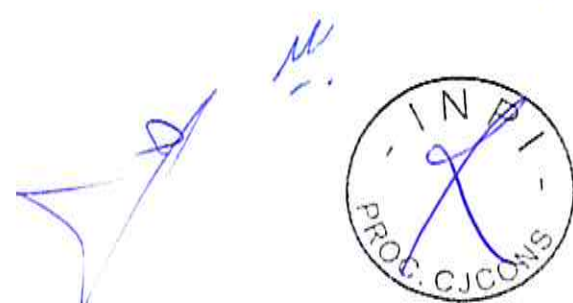
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao INPI compete:

a) disciplinar a execução, pela **SEDENS**, das atividades de competência específica do **INPI** de apoio, informação, recepção e entrega de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por meio deste Acordo, mediante o estabelecimento de regras, critérios, programas e princípios, a serem obrigatoriamente respeitados pela **SEDENS** conforme determinado no art. 10, § 4º, do Decreto-Lei nº 200/67;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



b) coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**;

c) designar, em ato próprio da autoridade competente do **INPI**, servidor do seu Quadro de Pessoal para representá-lo e para coordenar, orientar, gerenciar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**, designando, igualmente, servidor do seu Quadro de Pessoal para substituí-lo em seus impedimentos legais e regulamentares;

d) disponibilizar a **SEDENS**, a pedido justificado desta, accito pelo **INPI**, servidor do seu Quadro de Pessoal para apoiar na execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**;

e) disponibilizar a **SEDENS** Infra-estrutura necessária, em comum acordo, destinados à execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**, bem como a disponibilidade do Sistema de Protocolo Automatizado Geral - PAG;

f) responsabilizar-se pelos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos equipamentos e aparelhos de sua propriedade, por ventura disponibilizados a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **SEDENS**, providenciando, sempre que necessário, a reposição de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

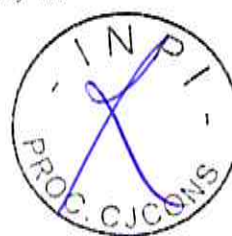
g) substituir qualquer equipamento ou aparelho defeituoso de sua propriedade que por ventura tenha sido disponibilizado a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**;

h) substituir, sempre que julgar conveniente e oportuno, qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade que tenha sido disponibilizado a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da **SEDENS**;

i) responsabilizar-se pelo transporte e pela instalação dos equipamentos e aparelhos disponibilizados a **SEDENS** para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da **SEDENS**, bem como de peças, componentes e quaisquer outros materiais ou acessórios que se façam necessários ao bom funcionamento desses equipamentos e aparelhos;

j) responsabilizar-se pelo pagamento, se for o caso, das ligações locais e DDD da conta mensal da linha telefônica disponibilizada a **SEDENS**, realizadas, exclusivamente, no

M.





Propriedade Industrial - BREVETOS
Fis.: 151
Rub.: 22

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, mediante a apresentação, pela SEDENS, do relatório mensal de controle das ligações telefônicas;

k) responsabilizar-se pelos serviços de malote destinados a atender às demandas exclusivamente decorrentes da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

l) capacitar, quando necessário, os recursos humanos disponibilizados pela SEDENS para a execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, de responsabilidade da SEDENS;

m) apoiar a SEDENS nas atividades de disseminação da cultura da propriedade industrial no Estado do Acre com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;

n) apoiar a SEDENS nas atividades de disseminação da importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no estado do Acre, bem como capacitar as empresas do estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional, viabilizando inclusive meios de deslocamento para os servidores indicados;

o) apoiar a SEDENS na realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial.

p) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Acre, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local; e

q) avaliar, em conjunto com a SEDENS, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

PARÁGRAFO SEGUNDO

À SEDENS compete:

a) acolher, em suas dependências, a representação do INPI, disponibilizando área física e infra-estrutura adequada à execução, pela SEDENS, das atividades de competência

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Fls. 152
Rub. DV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

específica do INPI de apoio, informação, recepção e entrega de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador, topografia de circuitos integrados, transferência de tecnologia e informação tecnológica, descentralizadas por este Acordo;

b) disponibilizar servidor (es) do seu Quadro de Pessoal para executar as atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS, com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios previamente estabelecidos pelo INPI;

c) disponibilizar, a pedido justificado do INPI e aceito pela SEDENS, equipamentos, aparelhos, meios, materiais e quaisquer outros recursos de sua propriedade que se façam necessários à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

d) responsabilizar-se pelo pagamento das contas de energia elétrica, água, esgoto e gás, decorrente da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

e) responsabilizar-se pelos serviços de limpeza, asseio e conservação nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

f) responsabilizar-se pelos serviços de vigilância nas suas dependências destinadas à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

g) encaminhar ao INPI todos os processos e todos e quaisquer outros documentos relativos à execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS, juntamente com os formulários e documentos de controle de movimentação, semanalmente ou em periodicidade menor, se a demanda assim o exigir;

h) responsabilizar-se pelo controle das ligações locais, DDD da conta mensal da linha telefônica por ventura disponibilizada pelo INPI a SEDENS, realizadas, exclusivamente, no atendimento da execução das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

i) encaminhar ao INPI, se for o caso de linha telefônica cedida a SEDENS pelo Instituto, a conta telefônica do mês de competência até o 1º (primeiro) dia útil após o seu recebimento, acompanhada do relatório mensal de controle de ligações telefônicas, conforme formulário de controle disponibilizado pelo INPI, para fins de pagamento;

H.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



j) permitir a instalação, a retirada, a manutenção, corretiva e preventiva, e a substituição, pelo INPI ou por agente (s) por ele indicado (s), de qualquer equipamento ou aparelho de sua propriedade disponibilizado a SEDENS para a execução exclusiva das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS;

k) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a cultura da propriedade industrial no Estado do Acre, com vistas ao fomento da inovação tecnológica nos meios empresarial e acadêmico e à adequada proteção dos direitos de propriedade industrial que lhe são inerentes;

l) promover a disseminação e disseminar, sempre que possível e em conjunto com o INPI, a importância da utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes, a fim de subsidiar atividades de pesquisa e desenvolvimento no estado do Acre, bem como capacitar as empresas do Estado à geração de novas tecnologias, tornando-as mais competitivas no mercado nacional e internacional;

m) promover, em conjunto com o INPI, a realização de cursos, seminários e outros eventos que visem à capacitação do público em geral em questões relativas ao Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial e à proteção adequada dos direitos de propriedade industrial;

n) identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos, em articulação com universidades, centros de pesquisa, associações de classe e outras entidades governamentais e não governamentais do Estado do Acre, destinados a fomentar a utilização do Sistema da Propriedade Industrial como forma de apoiar o desenvolvimento industrial e tecnológico, com ênfase na propriedade industrial e de acordo com o potencial do mercado local;

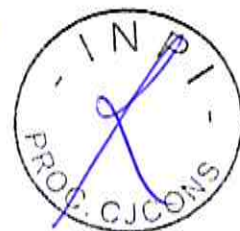
o) avaliar, em conjunto com o INPI, os resultados obtidos com a execução deste Acordo e o alcance dos seus objetivos;

p) informar ao INPI, imediatamente, qualquer fato impeditivo da execução normal, ainda que temporariamente, das atividades do INPI, descentralizadas por este Acordo, de responsabilidade da SEDENS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Ficam assegurados, ao INPI, a autoridade normativa sobre o presente Acordo de Cooperação e o exercício do controle e da fiscalização sobre a sua execução local, consoante dispõe o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei nº 200/67.

N.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de paralisação da execução das atividades, deste Acordo de Cooperação, no caso de paralisação das atividades da **SEDENS**, ou, ainda, no caso de ocorrência de fato relevante, no curso da execução deste Acordo de Cooperação, fica assegurada, ao **INPI**, a prerrogativa de assumir, ou transferir a responsabilidade, pela execução das atividades deste Acordo de Cooperação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **SEDENS** assegurará o livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, a este Acordo de Cooperação, aos servidores do órgão de controle interno do **INPI** e do órgão de controle externo, a que o mesmo está subordinado, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A **SEDENS**, através de seus prepostos e contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os equipamentos, aparelhos e outros bens disponibilizados pelo **INPI** à **SEDENS**, para a execução exclusiva das atividades do **INPI**, descentralizadas por este Acordo de Cooperação, que remanesçam na data de sua conclusão, ou extinção, poderão, à critério do Presidente do **INPI**, ser doados à **SEDENS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente, por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação.

M.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido, pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo de Cooperação, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

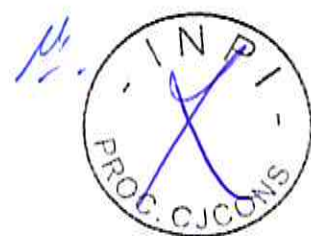
Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo de Cooperação, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito, via postal ou e-mail, e endereçadas como segue:

Pelo INPI:

Antônio Carlos Pereira Coelho
Coordenação Geral de Ação Regional





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



Rua São Bento nº 01, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-010

Tel: (021) 3037 – 3438

E-mail: antonioc@inpi.gov.br

Ellen de Fátima Sampaio

Escritório de Difusão regional Centro Oeste

SAS, quadra 02, lote 01/a, prédio do INPI, Brasília/DF, CEP: 70070-020

Tel.: (61) 3224-1110/1114

E-mail: ellen.sampaio@inpi.gov.br

Pela SEDENS:

Daniela Maria de Almeida Rocha

Controle de Marcas e Patentes

Av. Getúlio Vargas, nº 1782, 2º andar, Bosque, Rio Branco/AC

Tel: (068) 3215-2388

E-mail: daniela.maria@ac.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais alterações de endereço deverão ser formalizados por escrito, mediante correspondência entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

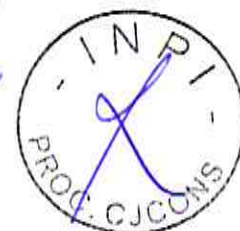
O presente Acordo de Cooperação só terá eficácia depois de publicado seu extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Acordo, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Acre, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado



Fls: 157
Rub: TP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

É por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, e qualificadas.

Rio de Janeiro, em 16 de SEVERCIRO de 2016.

LUIZ OTAVIO PIMENTEL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

SEBASTIÃO FERNANDO FERREIRA LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA
INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS DO ACRE

Jorgeane da Silva Santana
Chefe de Gabinete
Portaria nº 004/2015-SEDENS

TESTEMUNHA – CPF Nº

Antonio Carlos Coelho
Coordenador Geral
CGAR
Matr. 6449777

484.489.232-0

TESTEMUNHA – CPF Nº

359 053 107 - 00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



PLANO DE TRABALHO

DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE RECEPÇÃO TÉCNICA DO INPI, CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS LOCAIS E SERVIDORES DA ENTIDADE PARCEIRA NO NOVO SISTEMA INTEGRADO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E DIFUSÃO DA CULTURA DE PI

Unidade Executora

Unidades Envolvidas

DART/CGAD

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÃO REGIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
INPI/PRESIDÊNCIA

Gerente

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA COELHO – INPI/DICOD/CGAR
ELLEN DE FÁTIMA SAMPAIO – INPI/DICOD/CGAR/DIREG DF

Recursos Financeiros

NÃO HÁ REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES

Objetivos Gerais

Descentralização administrativa dos serviços do INPI para o **Estado do Acre**, através da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis**, no tocante a execução de atividades específicas de orientação, recepção e entrega de documentos nas áreas de Marcas, Indicações Geográficas, Patentes, Desenho Industrial, Transferência de Tecnologia, Programas de Computador, Topografia de Circuitos Integrados e Informação Tecnológica.

Apoio ao processo de difusão regional do Sistema de Propriedade Industrial e da importância da utilização da Informação tecnológica, contida na documentação patentária, no acervo do INPI.

Participação na promoção de programas, e eventos de apoio ao desenvolvimento industrial, e tecnológico da região, no que tange o tema Propriedade Intelectual.

Capacitação do público usuário e recursos humanos, de instituições parceiras, no Sistema Integrado de Propriedade Industrial.

Objetivos Específicos

- 1) Prestação de informações gerais ao público local, sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.
- 2) Orientação, recepção e entrega da documentação dirigida às áreas técnicas do INPI.
- 3) Ações de suporte aos usuários, quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 4) Capacitação da equipe de trabalho da entidade conveniada, no novo sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- 5) Realização de eventos de capacitação, no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial, aos segmentos sociais locais interessados.
- 6) Apoio a eventos de disseminação da cultura da Propriedade Intelectual, especialmente junto a segmentos sociais envolvidos com inovação tecnológica.
- 7) Interiorização do conhecimento pela sociedade local dos benefícios do Sistema de Propriedade Industrial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



Justificativas:

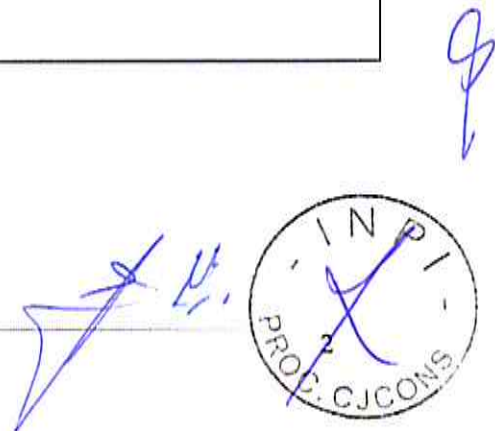
Sendo a Propriedade Intelectual responsável por um percentual significativo do valor gerado nas empresas modernas, especialmente nos setores de ponta, onde os produtos são fortemente diferenciados por marcas, design e conteúdo tecnológico, agregado ao produto, a adequada administração dos sistemas de Propriedade Industrial torna-se fundamental, para o incremento dos investimentos em P & D, para a viabilização da cooperação entre diferentes empresas, e destas, com centros de pesquisa, para a agilização da circulação de informação e conhecimento, além de assegurar direitos garantidores dos capitais empregados.

No presente, apesar de um crescente reconhecimento das atividades inovadoras como principal alicerce para o desenvolvimento sócio econômico do País, acompanhado de significativas melhoras no desempenho científico, no avanço da legislação própria e na paulatina melhoria dos sistemas de financiamento as ações de P & D, o País ainda não foi capaz de inserir de forma sistemática, ações de Propriedade Intelectual nas estratégias públicas e privadas para consolidação de um forte Sistema de Inovação Nacional. O resultado traduz-se em uma participação bastante reduzida de nacionais no contexto do INPI, com uma média de 10% das concessões da média total dos últimos cinco anos.

Neste sentido, empreendeu o INPI por um lado, um amplo processo de reestruturação institucional e modernização, objetivando atender de forma ágil, transparente e confiável, e por outro, incentivando através de ações de integração institucional o fortalecimento da interface com os setores governamentais, de produção, acadêmico e de pesquisa, objetivando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação.

Resultados Esperados

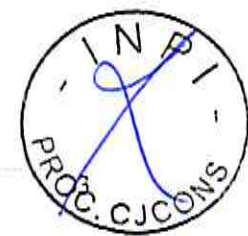
- Atendimento às demandas locais por orientações, quanto à utilização do Sistema de Propriedade Industrial, e os serviços dele decorrentes.
- Atendimento das demandas locais, quanto à recepção e entrega de documentação técnica a ser enviada ao INPI.
- Capacitação da equipe local, quanto ao novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial, em seus diversos módulos.
- Realização, em parceria com a instituição parceira, de eventos de capacitação dos segmentos interessados no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
- Participação em eventos de disseminação da cultura de Propriedade Industrial, especialmente os que envolverem segmentos sociais ligados a inovação tecnológica.



Fases de realização das metas

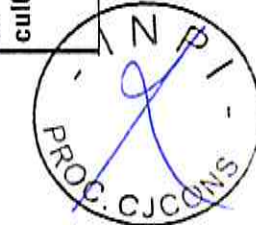
Metas	Início	Término
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
2. Orientação e recepção técnica da documentação dirigida as áreas finalísticas do INPI.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
5. Capacitação do público usuário local no novo Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com entidades locais.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	Fevereiro/2016	Fevereiro/2021

8



Classificação das despesas por metas

Metas	Custeio
1. Prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial e os serviços prestados pelo INPI.	A SEDENS acolherá em suas dependências a representação do INPI, disponibilizando infraestrutura física e de pessoal, sem ônus para o INPI, e executará a prestação de informações gerais sobre Propriedade Industrial com estrita observância às regras, critérios, programas e princípios do INPI.
2. Orientação, recepção e entrega técnica da documentação dirigida às áreas finalísticas do INPI.	A SEDENS acolherá em suas dependências a representação do INPI, disponibilizando infraestrutura física e de pessoal, sem ônus para o INPI, e deverá proceder com a recepção, entrega, protocolo e encaminhamento ao INPI de documentos nas áreas de marcas, patentes, desenho industrial, informação tecnológica, indicação geográfica, programa de computador, topografia de circuitos integrados e transferência de tecnologia. O INPI arcará com as despesas de malote.
3. Ações de suporte ao usuário quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	A SEDENS acolherá em suas dependências a representação do INPI, disponibilizando infraestrutura física e de pessoal, sem ônus para o INPI, e executará ações de suporte ao público local sobre os serviços e benefícios do Sistema de Propriedade Industrial, bem como orientá-lo quanto ao acesso ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial.
4. Capacitação da equipe de trabalho da entidade parceira e do público usuário local no Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos em parceria com as entidades locais.	O INPI capacitará pelo menos uma vez por ano os recursos humanos disponibilizados pela SEDENS através de curso na modalidade à distância (EaD), sem custos por nenhuma das partes. Nos casos de capacitação presencial, a SEDENS viabilizará as despesas de passagens, traslado e hospedagem dos servidores do INPI.
5. Disseminar conteúdos relativos ao Sistema Integrado de Propriedade Industrial em seus diversos módulos.	A SEDENS deverá identificar parcerias visando à promoção de cursos, seminários e outros eventos destinados a fomentar a cultura da Propriedade Industrial e encaminhar as eventuais demandas desta natureza para a DIREG DF. Nos casos em que o INPI possa atender a demanda, preferencialmente por meio de servidores lotados na DIREG CE, a SEDENS ou o promotor do evento viabilizará as despesas de passagens, traslado e hospedagem dos servidores do INPI.
6. Participação em eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial.	A SEDENS deverá identificar parcerias visando à promoção de eventos de disseminação da cultura e serviços da Propriedade Industrial e encaminhar as eventuais demandas desta natureza para a DIREG DF. Nos casos em que o INPI possa atender a demanda, preferencialmente por meio de servidores lotados na DIREG DF, a SEDENS ou o promotor do evento viabilizará as despesas de passagens, traslado e hospedagem dos servidores do INPI.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls.: 162
Rub.: 776



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: nº 52400.017240/2015
ESPECÍFIC: Acordo de cooperação técnica celebrado entre o INPI e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Estado do Acre - SEDENS. OBJETO: Descentralizar as atividades na área da propriedade industrial, de competência específica do INPI, pela instalação da representação do INPI no Estado do Acre, disseminação da cultura da propriedade industrial, utilização da informação tecnológica contida nos documentos de patentes e promoção de eventos com ênfase na propriedade industrial. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2016. SIGNATÁRIOS: pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Estado do Acre - Sebastião Fernando Pereira Lima - SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS (SEDENS); pelo INPI - Luis Otávio Pimentel - PRESIDENTE.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA COORDENAÇÃO-GERAL DE ACREDITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 150/2015

ESPECÍFIC: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Sete Instituição Técnica de Inspeção Veicular Ltda - IPIV. OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIA-IP, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 08/12/2015.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 151/2015

ESPECÍFIC: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Grupo 3 A Inspeção de Segurança Veicular Ltda - IPIV. OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para OIA-SV, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2015.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ACREDITAÇÃO Nº 152/2015

ESPECÍFIC: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Primelab Ambiental Ltda - ME. OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para laboratório de ensaios, de acordo com os documentos normativos aplicáveis. RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site www.inmetro.gov.br. PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação. No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/accredita/etm/>, pelo código 00032016021800115

Ministério do Meio Ambiente

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 440001

Número do Contrato: 8/2012.
Nº Processo: 02008002491201039.
PREGÃO SIEMPI Nº 16/2011. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 12130013000164. Contratado: GLOBALWILL OUTSOURCING DO BRASIL LTDA. Objeto: Prestação da vigência do Contrato 8/2012. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 10/02/2016 a 10/02/2017. Data de Assinatura: 10/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 440001-00001-2016NIR000001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 440001

Número do Contrato: 33/2014.
Nº Processo: 02006002456201443.
PREGÃO SIEMPI Nº 8/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 03602008000150. Contratado: SIRMATIC ASSISTENCIA TECNICA LTDA- EPP. Objeto: Suprimento de 28,57% (vinte e oito vigila completa e sete por cento) do valor global do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 16/02/2016.

(SICON - 17/02/2016) 440001-00001-2016NIR000001

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

AVISO DE SELEÇÃO

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL
PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Projeto IIRA/15001 - EDITAL 02/2016
SELEÇÃO CONSULTOR (A) POR PRODUTO

1-OBJETO: Contratação de consultoria individual (pessoa física) para o levantamento dos encaminhamentos, debates e compromissos no âmbito das edições mais recentes da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas; de maneira como esses encaminhamentos são debatidos no âmbito dos principais eventos internacionais relativos à água; e do histórico de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil a respeito da mitigação das emissões de gases de efeito estufa, avaliando os impactos e demandas que seu cumprimento representa para a gestão dos recursos hídricos e para os esforços relativos à adaptação às mudanças climáticas nesse âmbito. 1.1 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Profissional com Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em qualquer área de formação. 1.2- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: a) Experiência mínima de 10 anos, comprovada em currículo, em pelo menos duas das seguintes áreas: gestão de recursos hídricos, mudanças climáticas, planejamento público, desenvolvimento sustentável; b) Experiência em negociações entre países ou em fóruns internacionais reconhecidos envolvendo mudanças climáticas, recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; c) Experiência na língua inglesa; 1.2.1- DISCIPLINAS: a) Pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) em áreas relacionadas a recursos hídricos ou a mudanças climáticas globais; b) Experiência na elaboração/consolidação de documentos de estudo, avaliação, posicionamento ou diretrizes a respeito de mudanças climáticas e recursos hídricos (indicar trabalhos executados); c) Experiência específica na promoção/companhamento de diálogos entre organizações relacionadas a recursos hídricos ou mudanças climáticas (a partir de um ano de experiência); d) Experiência específica nas áreas finalísticas de projetos de cooperação internacional relacionados a mudanças climáticas (a partir de um ano de experiência). 1.3 - ATIVIDADES: a) realizar levantamento bibliográfico e dos demais registros disponíveis sobre os resultados e compromissos definidos nas edições mais recentes da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas e sobre o posicionamento do Brasil em relação à mitigação, adaptação, vulnerabilidades, financiamento, entre outros; b) realizar levantamento bibliográfico e dos demais registros disponíveis sobre a abordagem dos resultados e compromissos definidos nas COP nos principais eventos internacionais relativos à água; c) apoiar a organização da oficina de trabalho com especialistas em negociações/compromissos internacionais de clima e especialistas em gestão dos recursos hídricos para coletar as percepções e orientações sobre como o a gestão dos recursos hídricos e as iniciativas de adaptação nesse tema podem se apropriar dessa agenda (propor os temas e objetivos específicos, identificar especialistas participantes, mobilizar para a participação, propor a agenda de discussões, mediar as discussões e conduzir a oficina e registrar em relatório os resultados da oficina); d) avaliar as consequências de acordos, compromissos e orientações internacionais relativas à mudança climática sobre a gestão dos recursos hídricos no Brasil e sobre os esforços relativos à adaptação às mudanças climáticas nesse âmbito, e apontar as medidas de preparação necessárias, as maneiras de cooperação do setor para o alcance dos compromissos e as principais articulações requeridas; e) participar de reuniões com técnicos da ANA, em Brasília.

1.4-PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS:

Produto 1 - Relatório parcial contendo os seguintes conteúdos desenvolvidos: levantamento dos principais resultados das edições mais recentes da Conferência das Partes (COP) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas; levantamento da incorporação desses resultados na agenda dos principais eventos internacionais relativos à água (notadamente o Fórum Mundial da Água, a Sumária Mundial da Água de Edoecolm e as conferências sobre desertificação e combate às secas); descrição dos compromissos assumidos pelo Brasil nas conferências internacionais de clima (mitigação, adaptação, vulnerabilidades, financiamento); e levantamento das possíveis consequências de tais compromissos assumidos sobre o modelo de desenvolvimento brasileiro, sobre o uso do solo e a disponibilidade hídrica e sobre a demanda pelo uso da água, especialmente no que diz respeito à geração de energia, agricultura e desmatamento, considerando as iniciativas em curso e as necessidades relativas a medidas de adaptação.

Produto 2 - Relatório de conclusões de oficina de trabalho com especialistas em negociações internacionais de clima e especialistas em gestão dos recursos hídricos;

Produto 3 - Relatório final com avaliação dos principais compromissos brasileiros de mitigação, adaptação, identificação de vulnerabilidades e financiamento relativos à mudança do clima e seus rebatimentos sobre modelos de desenvolvimento e consequências para a gestão dos recursos hídricos no Brasil e para os esforços relativos à adaptação às mudanças climáticas nesse âmbito, listando as medidas necessárias para que os gestores de recursos hídricos estejam preparados e alinhados com seu alcance.

1.5-NÚMERO DE VAGAS: 1 (uma). 1.6 - LOCAL DE TRABALHO: As atividades serão desenvolvidas no escritório do contratado. No entanto, deverão ser realizadas reuniões no sede da Agência Nacional de Águas, em Brasília - DF ou por teleconferência. 1.7-DURAÇÃO DO CONTRATO: 120 (cento vinte) dias. OS INTERESSADOS DEVEM ENVIAR O CURRÍCULO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO: projeto.iira15001@ana.gov.br, ATÉ O DIA 07/MARÇO/2016. ASSUNTO DO E-MAIL: PROCESSO SELETIVO EDITAL 02/2016. SERÃO DESCONSIDERADOS OS CURRÍCULOS ENVIADOS APÓS A DATA LIMITE INDICADA NESTE EDITAL.

Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, informamos que estas contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado. É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional.

Brasília, 17 de fevereiro de 2016.
ALEXANDRE RESENDE TORRES
Coordenador do Projeto IIRA/15001

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, por intermédio da Comissão constituída pela Resolução nº 26, de 18 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2016, nº 22, seção 2, página 40, para realizar a eleição dos representantes das organizações ambientalistas não-governamentais no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA, por o mandato de dois anos, torna público que receberá, impreritivamente, até 04/04/2016, as indicações de entidades cadastradas no CNIA há mais de dois anos, como candidatas a representar as ONGs de âmbito regional no Conselho Deliberativo do FNMA, e até o dia 19/05/2016, os votos das ONGs para elegerem as entidades que deverão tomar assento no Conselho, de acordo com o Decreto nº 3.524, de 26 de junho de 2000 e seu respectivo Regimento Interno, para o biênio 2016 a 2018.

1. POSTOS A SEREM PREENCHIDOS
1.1 Deverão ser eleitos cinco representantes titulares e cinco suplentes, na proporção de um titular e um suplente para cada região geográfica do País.

2. ELIGIBILIDADE
2.1 São eleitoras as entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, instituído pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, até a última atualização decorrente da Portaria MMA nº 303/2015, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2015.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA ELEIÇÃO
3.1 As entidades cadastradas no CNIA há mais de dois anos poderão se candidatar como representantes de sua região geográfica para o Conselho Deliberativo, exceto as entidades que representam o Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FOMOS e as que representam o Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA.

3.2 A entidade candidata mais votada de cada região será considerada a representante titular e a segunda mais votada, a representante suplente.

3.3 Se houver empate na votação, será considerada vencedora a entidade com registro mais antigo em cartório da ata de criação e, posteriormente, aquela cujo registro mais antigo no CNIA.

3.4 As orientações para participar do processo eleitoral serão remetidas pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente às Entidades inscritas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-CNEA, por correio, com Aviso de Recebimento-AR e por meio eletrônico.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.